

Anexo I da Portaria SF nº 82, de 29 de abril de 2015

ATOS TRIBUTÁRIOS

Denominação do Ato	Autoridade/Órgão Competente para Edição do Ato	Emprego
Instrução Normativa – IN	Secretário	Complementa e normatiza a legislação referente aos tributos administrados por SF.
Parecer Normativo – PN	Secretário	Interpreta, em caráter geral, dispositivo da legislação referente a tributos administrados por SF.
Ato Declaratório Interpretativo – ADI	Subsecretário da Receita Municipal	Interpreta dispositivos da legislação tributária e uniformiza o entendimento no âmbito de SUREM.
Norma de Execução – NE	Subsecretário da Receita Municipal	Especifica norma contida em Instrução Normativa.
Ato Declaratório – AD	Subsecretário da Receita Municipal	Constitui ou desconstitui situações individuais em face da legislação tributária.
Solução de Consulta – SC	Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento	Soluciona consulta sobre interpretação de dispositivos da legislação tributária.
Solução de Divergência – SD	Subsecretário da Receita Municipal	Uniformiza ou revisa a interpretação dada em matéria de consulta, no caso de divergência entre Soluções de Consultas.
Nota Técnica – NT	Diretores de Departamento da Subsecretaria da Receita Municipal	Manifestações em caráter geral ou posicionamentos técnicos sobre questões tributárias de competência das unidades administrativas.
Decisão/Despacho	Subsecretário da Receita Municipal Presidente do Conselho Municipal de Tributos Diretores de Departamento, Diretores de Divisão e Chefes de Subdivisão da Subsecretaria da Receita Municipal Auditores-Fiscais	Delibera sobre matéria tributária em processos administrativo-fiscais, tais como: impugnação de lançamento, solicitação de retificação de declaração, reconhecimento de imunidade, quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172/66, restituição, ressarcimento e redução de tributos e contribuições administrados por SF, de acordo com as instâncias estabelecidas em ato do Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Versa ainda sobre admissibilidade ou não de recursos de revisão e pedidos de reforma, nos termos da Lei Municipal nº 14.107/2005.
Acórdão	Câmara Julgadora ou Câmaras Reunidas do Conselho Municipal de Tributos – CMT	Delibera sobre recursos ordinários, recursos de revisão e pedidos de reforma de decisão em matérias de sua competência.
Súmula	Secretário Câmaras Reunidas do Conselho Municipal de Tributos – CMT	Dispõe sobre posicionamentos consolidados do Conselho Municipal de Tributos, podendo ser vinculante para toda a Administração Tributária se aprovada pelo Secretário, nos termos previstos pelo artigo 44-A da Lei Municipal nº 14.107/2005.